



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.386

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.333 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**Cria a Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos e dispõe sobre a circunscrição da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária da capital.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no inciso I do art. 20 da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, e de acordo com a necessidade imposta pela compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar n.º 111, de 15 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a estratificação das unidades operativas de Polícia Judiciária descrita nos termos da Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a implementação da nova política de Estado de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros.

CONSIDERANDO a necessidade do Estado da Paraíba se coadunar ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Portaria n.º 631/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece dentre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a criação e efetivo funcionamento na Polícia Civil de unidade dedicada exclusivamente ao Combate à Corrupção.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos, com sede na capital e circunscrição de atuação em todo território do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária da capital passa a ter circunscrição de atuação em todo território do Estado da Paraíba.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.334 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**Institui o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 111, de 15 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Polícia Militar o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur), com sede na cidade de João Pessoa, a ser regulamentado conforme ato normativo do Comandante Geral.

Parágrafo único. A Companhia Especializada em Apoio ao Turista (CEATur) passa a ser a 1ª Companhia do BEPTur, situada em sua sede.

Art. 2º A responsabilidade territorial e funcional da nova unidade deverá ser estabelecida pelo Comandante-Geral, em conformidade com a política integrada da Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS).

Art. 3º O Batalhão criado na forma do art. 1º deverá ter, para fim de seu regular funcionamento, como Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) o disposto no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.335 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, para criar a 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – REISP - e duas novas Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 3º da Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da política de compatibilização e integração territorial dos territórios integrados de Segurança Pública e Defesa Social – TISPs, instituídos pela Lei Complementar n.º 111/2012;

CONSIDERANDO a criação de órgãos nas instituições pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social pela Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, republicada no DOE de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO indicadores populacionais, de área territorial, parâmetros de distribuição de estruturas de Segurança Pública em outros estados do Nordeste, quantidade de recursos operacionais de segurança, quantidade de municípios e comarcas judiciais, pareceres dos gestores locais, entre outros;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – em nível estratégico, 4 (quatro) Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs -, assim distribuídas:

- 1ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 1ª REISP –, em João Pessoa-PB;
- 2ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 2ª REISP –, em Campina Grande-PB;
- 3ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 3ª REISP –, em Patos-PB; e,
- 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 4ª REISP –, em Guarabira-PB.”.

Art. 2º O inciso II do art. 1º do Decreto 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em nível tático, 24 (vinte e quatro) Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs; e.”.

Art. 3º Ficam criadas a 23ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Juazeirinho-PB, e a 24ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Sapé-PB.

Art. 4º Ficam criadas a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 8ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Juazeirinho-PB.

Art. 5º Ficam criadas a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 9ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Sapé-PB.

Art. 6º A 23ª e 24ª Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social deverão, para fim de consecução de suas atividades, ter como unidades gestoras o Batalhão e a Companhia Independente da Polícia Militar – BPM E CIPM, o Batalhão e a Companhia Independente do Bombeiro Militar – BBM e CIBM e a Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC da sua respectiva área de atuação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 41.336 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.307,51** (dez mil, trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	10.307,51
<b>TOTAL</b>			<b>10.307,51</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	10.307,51
<b>TOTAL</b>			<b>10.307,51</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.337 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/160001.00015.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.233.000,00** (oito milhões,



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicações.pb.gov.br](http://www.sispublicações.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

duzentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2111.0287- DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PARAÍBA PRODUTIVA	3390.32	179	3.228.000,00
	3390.39	179	4.914.800,00
	4490.52	179	90.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.233.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.338 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00032.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.35	270	47.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	7.000,00
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.339 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00034.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil

reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	270	29.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	10.000,00
	3390.35	270	10.000,00
22.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de

junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.340 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210201.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de

junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.341 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00010.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.519.450,00** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	1.519.450,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.519.450,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de

junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.342 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00073.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.995.084,80** (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	272	288.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	912.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	960.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	1.536.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.104.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.200.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	2.880.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	523.084,80
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	2.592.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.995.084,80</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, conforme Portarias GM/MS/nºs 947, de 11 de maio de 2021, 990, de 17 de maio de 2021, 1.011, de 20 de maio de

2021 e 1.059, de 24 de maio de 2021, creditados na conta nº 13.581-X, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.343 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00050.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 517.402,30** (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e trinta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	119	517.402,30
<b>TOTAL</b>			<b>517.402,30</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.32	119	517.402,30
<b>TOTAL</b>			<b>517.402,30</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.344 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310101.00020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	102	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	102	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.345 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310201.00033.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	55.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4490.93	100	89.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>144.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.346 de 10 de junho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310401.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	115.000,00
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	160.000,00
	3391.39	100	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por

conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Ato Governamental nº 2.201**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ANA CAROLINA DE BRITO LIRA BELTRAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON**, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

**Ato Governamental nº 2.202**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **BERNARDO VICTOR DE CARVALHO MAXIMIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON**, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

**Ato Governamental nº 2.203**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FERNANDA DE AMORIM LIRA VIEIRA**, matrícula nº 1874756, do cargo em comissão de **AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I**, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 2.204**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **GIOVANNA LAURENTI LINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I**, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 2.205**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RISEMIR BENTO DE FREITAS SANTOS**, matrícula nº 1868705, do cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DEPUTADO FERNANDO MILANEZ**, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.206**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JEAN FLAVIO DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 1733044, do cargo em comissão de **VICE DIRETOR DA EEEFM PEDRO LINS VIEIRA DE MELO**, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.207**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear **TC QOBM WILLIAM CLAYTON DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE**, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.208**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **TC QOBM WILLIAM CLAYTON DA SILVA**, nomeado para o cargo de **MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE**, através do AG 0530, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2021.

**Ato Governamental nº 2.209**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JAIME PEREIRA DA COSTA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

**Ato Governamental nº 2.210**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RICARDO CESAR HOLANDA CORREIA LIMA**, matrícula nº 1558552, do cargo em comissão de **SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

**Ato Governamental nº 2.211**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ALEXANDRE JOSE VALADARES FLOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

**Ato Governamental nº 2.212**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1712233, do cargo em comissão de **DIRETOR DA EEEF SIMEAO LEAL**, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.213**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ROSIMARIA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº 1867199, do cargo em comissão de **DIRETOR DA EEEF RENE ALVES RAMALHO**, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.214**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ação Trabalhista – ATOrd nº 0055500 - 60.2014 .5.13.0006, oriundo da Justiça do Trabalho, constante no Processo nº 21.008.07

**RESOLVE** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar **IOMAN LEITE PEDROSA**, no cargo de Geólogo II, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

**Ato Governamental nº 2.215**

**João Pessoa, 10 de junho de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ ARMANDO DE MELO E SILVA RODRIGUES**



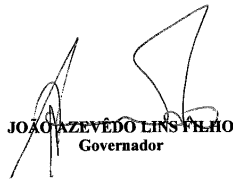
para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULACAO POLITICA, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 2.216

João Pessoa, 10 de junho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar VANIA ARAUJO DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 1891677, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULACAO POLITICA, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

  
JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 248/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.006.719-5/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANA PAULA TEIXEIRA COSTA, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 161.508-4, lotada na Secretaria de EstadodaSaúde.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.06.2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 251/2021/SEAD

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.330-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MEIRIELLEN PATRICIA MARQUES DA SILVA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.248-0, lotada na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 252/2021/SEAD

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.076-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOAQUIM MIGUEL AMORIM FILHO, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.546-0, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 253/2021/SEAD

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.007.993-2/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.719-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 254/2021/SEAD.

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21008422-7/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Mamanguapé/PB, do servidor LEANDSON VERISSIMO DA SILVA, matrícula nº 177.613-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 272/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.007.612-7	MARIA DE LOURDES NETA	142.529-3	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.005.531-3	ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA	143.387-3	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.007.785-9	LUCIA DE F. ASSIS LOURENCO	144.509-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.007.336-5	EDILMA C. R. DE ALEXANDRIA	158.805-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.006.055-7	JOSEFA MONTEIRO DA SILVA	145.106-5	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.006.064-6	GERALDA VIEIRA MACIEL PEREIRA	157.005-6	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.007.184-2	MARIA APARECIDA M. BORGES	143.352-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.007.335-7	EDILMA C. R. DE ALEXANDRIA	179.048-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.007.622-4	EUDEZIA TARGINO VIANA	072.017-8	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.007.202-4	VERONICA MARIA S. DE ARAUJO	118.293-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.007.003-0	MARIA DE LOURDES DE A. LIRA	117.733-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.007.204-1	VERONICA MARIA S. DE ARAUJO	143.831-0	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.007.561-9	MARIA DO SOCORRO A. P. FERREIRA	157.452-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.007.569-4	ANTONIO QUEIROGA FILHO	085.782-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.007.570-8	MARCILIO DE ALEXANDRIA LEITE	143.820-4	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 273/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de AUXILIO FUNERAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
21.006.402-1	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO	0534/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.010.159-5	ALBERIONE ROCHA BARRETO	0628/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 274/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei nº 7.147, de 16 de julho de 2002, despachou o Processo de FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
20.005.060-5	DENISON DE OLIVEIRA BORGES	174.114-4	0543/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 275/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.009.031-6	ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS	184.731-7	0228/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 276/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme despacho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
21.007.937-1	REBECA CAVALCANTE TRAJANO	06.07.2021	026/GOPOS/2021	DEFERIDO

RESENHA Nº 277/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.008.602-2	DAYANN FERNANDES BARBOSA	161.952-7	0632/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.002.373-2	FRANCISCO RIBEIRO NECO	172.945-4	0635/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 278/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.006.162-6	SARA FRANCO BARRETO	157.161-3	0563/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 279/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.007.994-1	PAULO NOBREGA DE MEDEIROS	172.514-9	0597/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 280/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.028.983-7	ANA EMÍLIA DE BRITO SOUZA MARTINS	155.283-0	0062/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.009.813-6	ANA RUTH CAMILO DOS SANTOS	616.731-4	1124/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.007.672-8	DIEGO DOURADO DE SOUZA	528.216-1	0389/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.025.777-3	MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA	088.880-0	0364/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.006.133-2	MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ	172.055-4	0576/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.003.541-2	THAIS ALINE ROCHA DE LIMA	180.864-8	0312/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.004.463-2	VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA	170.445-1	0569/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.004.907-3	WESLEY FREITAS DE SOUZA	171.809-6	0051/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 282/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.006.406-4	ADELAIDE EUGENIA LEITE ANDRADE MACHADO	-	0552/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.007.675-2	ALTEMAR MEDEIROS DO NASCIMENTO	525.402-7	0345/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.028.606-4	ANTONIA BENTO VIEIRA	-	0535/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.552-8	ARISCLEBIO JACINTO DA SILVA	530.971-9	0559/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.947-7	CARLOS WILLIAMS CAMPELO LACERDA JUNIOR	526.100-7	0532/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.005.265-1	EVAZILDO RATHGE RANGEL	166.400-0	0455/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.029.695-7	FABIO ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	164.223-5	0510/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.636-2	FRANCIROSE LEAL SOARES	530.988-3	0533/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.711-3	IGOR BERNARDO BARRETO DA SILVA	530.991-3	0557/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.653-2	JÂNIO JOSÉ DA COSTA	530.994-8	0564/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.635-4	JASSAN DA SILVA ABDALA	530.544-6	0545/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.006.477-3	JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO	523.262-7	0526/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.656-7	LEONARDO FARIAS DA SILVA	531.065-2	0562/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.050.060-1	MARCONI LEAL DO NASCIMENTO	529.213-1	0519/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

## RESENHA Nº 007/2021

EXPEDIENTE DO DIA: 09/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
21008066-3	MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA	167.990-2	Secretaria de Estado da Saúde.
21008067-1	MARIA DO CARMO PEDROZA TRAJANO	160.979-3	Secretaria de Estado da Saúde.

## RESENHA Nº068/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/06/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21007963-1	79.051-6	CELINA MARIA CUNHA ARANHA	Secretaria de Estado do Governo.
21008113-9	178.857-4	JOSÉ MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Saúde.
21008175-9	184.716-3	HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA	Secretaria de Estado da Saúde.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 254/2021/DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 03-06-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.006.060-3	184.812-7	EMERSON FERREIRA VIANA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.007.021-8	163.372-4	SERGIO DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 024/2021

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro EVILAZIO MEDEIROS PINTO, matrícula nº 87.235-1, CPF nº 068.671.204-82, servidor da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 009/2016-SEIRHMACT, celebrado com o CONSÓRCIO ÁGUA NOVA, CNPJ Nº 26.022.357/0001-64, constituído pelas empresas HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP e JMRCNSTRUÇÕES LTDA - EPP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, AO LONGO DOS CANAIS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BÁCIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF - LOTE 03”; além das seguintes responsabilidades:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 025/2021

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira YLKA FARIAS FERREIRA, matrícula nº 187.238-9, CPF nº 042.716.414-13, Gerente de Obras - Servidora da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2021-SEIRHMA, celebrado entre as Partes Contratante: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA e a parte Contratada: Empresa GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE BARRAGENS DE MULTIPLO USO NO ESTADO DA PARAÍBA”; além das seguintes responsabilidades:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
Deusdêta Queiroga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 53

João Pessoa, 09 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Zabelê	Clara Maiza Teixeira Neves	436	Prefeitura	077/2021	700/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 554

João Pessoa, 26 de Maio de 2021

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/00277, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 133, inciso I da LC nº 58/2003, haja vista que nada restou comprovado quanto à autoria dos arrombamentos e do furto ocorrido na ECTI Monsenhor José Borges de Carvalho, localizada em Alagoa Nova/PB.

Portaria nº 458

João Pessoa, 26 de março de 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1779079	FABIO LUCIO GOMES BARBOSA	EEEE DR OTAVIO NOVAIS	JOAO PESSOA	EEEFM SEVERINA RAMOS OLIVEIRA	SOBRADO	035	211118100
1889745	FABIO LUCIO GOMES BARBOSA	EEEE PROF TERCIA B LINS	JOAO PESSOA	EEEFM SEVERINA RAMOS OLIVEIRA	SOBRADO	035	211118100
1853546	RAFAELA FERREIRA BARRETO	EEEFM JOAO FREITAS MOUZINHO	SERTAOZINHO	EEEFM SILVIO PORTO	PILOEZINHOS	018	211203900
1848747	IZANILTON LOPES DE ARAUJO	EEEE FREDERICO LUNDGREN	RIO TINTO	EEEE PEDRO POTI	MATARACA	023	211119600

Portaria nº 559

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições a Legislação do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 706 de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.E. de 09 de julho de 2016, pág. 5, col. 01.

Portaria nº 560

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições a Legislação do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 435 de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E. de 28 de fevereiro de 2019.

Portaria nº 561

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições a Legislação do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 177 de 05 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E. de 09 de maio de 2020, pág. 2, col. 01.

Portaria nº 562

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO M. DANTAS**, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n. 617.912-6, como gestor, e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA FRAGOSO**, CPF n. 016.046.264-96, Matrícula n. 188.777-7, como fiscal ambos do Contrato de n. 024/2021, firmado com a empresa **ALANE COSTA DE BRITO**, no processo administrativo nº 2021/02259, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 563

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) a função de Gestor e Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato	Processo Administrativo
Maria do Carmo de M. Dantas gestor	617.912-6	079.453.694-80	032/2016	
Eije Kumamoto Neto fiscal	618.551-7	007.727.267-18		0014227-7/2016

Hindemburgo José Henriques de Mello gestor	639.055-2	359.076.734-00	018/2019	
Eije Kumamoto Neto fiscal	618.551-7	007.727.267-18		0031480-7/2018
Fabírcia Gomes da Silva gestor	656.207-8	045.885.194-92	015/2020	
Eije Kumamoto Neto fiscal	618.551-7	007.727.267-18		0000813-3/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 566

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/02707, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face da servidora **Eliane Maria de Aquino – matrícula nº 815.535**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que não foram apresentadas provas suficientes que caracterizassem uma conduta ilícita ou até mesmo inadequada, por parte da referida servidora, que pudessem acarretar em penalidade.

Portaria nº 567

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/00277, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 133, inciso I da LC nº 58/2003, haja vista que nada restou comprovado quanto à autoria dos arrombamentos e do furto ocorrido na ECTI Monsenhor José Borges de Carvalho, localizada em Alagoa Nova/PB.

Portaria nº 569

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIANGELA DE HOLANDA CAVALCANTI**, Supervisor Educacional, matrícula n. 135.444-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEEIEF ADELAIDE NOVAIS**, para a **EEEE FREI MARTINHO**, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211103400

Portaria nº 570

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JEOVANIA MARIA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula n. 110.912-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da **SUBGER CONTROLE DE PESSOAL**, desta Pasta, para a **ECIT TEC EST DAURA SANTIAGO RANGEL**, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211110700

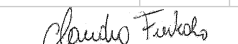
Portaria nº 570

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
189.171-5	ADRESEVANIA BORGES DA SILVA	PRIMEIRA GER. REGIONAL	JOAO PESSOA	EEEEIEF PROF RITA DE MIRANDA HENRIQUE	JOAO PESSOA	200	211109700
178.458-7	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA FARIAS	EEEE ANTONIO PINTO BARBALHO	ALHANDRA	EEEE BARAO DE ABLAI	ALHANDRA	041	211119300

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 098, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 130/2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIESETE JÚLIA LAURENTINO**, inscrito no CPF nº 251.634.004-44 e com matrícula nº 190.064-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 130/2021, firmado com a empresa **ELETROPEÇAS TI COMERCIAL - EIRELI**, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo split.



Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
- II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
- III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CEDDPI-PB**

**Resolução nº001/2021-CEDDPI**

**João Pessoa, 07 de junho de 2021.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.846 de 25 de junho de 2009, pela Lei 8.842/94 e Lei 19741/2003.

**RESOLVE:**

Convocar a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado da Paraíba, a ser realizada de forma remota, nos dias 16 e 17 de junho de 2021 e estabelece parâmetros para sua organização.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora V Conferência Estadual da Pessoa Idosa composta pelos seguintes membros:

- a. Joilma de Oliveira dos Santos;
- b. Margarida Maria da Silva Gomes;
- c. Adma de Oliveira Mamud;
- d. Andréa Xavier de A. de Souza;
- e. Robson Antão de Medeiros;
- f. Vandinei Viegas dos Anjos;
- g. Vera Lúcia de Lima Soares;

**Artigo 2º** - A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado da Paraíba, atendendo aos aspectos: técnicos, políticos e administrativos;
- b) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência Estadual, no tocante a participação de todos, através dos links previamente disponibilizados;
- c) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- d) Escolher os membros que participarão da mesa de abertura, bem como os palestrantes das mesas temáticas e a condução da plenária final.
- e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Estadual e sua divulgação;
- f) Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- g) Elaborar o Regimento Interno da Conferência Estadual;
- h) Orientar os trabalhos da secretaria da Conferência Estadual;
- i) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes.

**Artigo 3º**- A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “**Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas**” por meio dos seguintes eixos:

I. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO/ EFETIVAÇÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer;

- II. Educação: Assegurando direitos e emancipação humana;
- III. Enfrentamento da violação dos direitos humanos da pessoa idosa;
- IV. OS CONSELHOS DE DIREITOS: Seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas;

**Artigo 4º**- São objetivos da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

**OBJETIVO GERAL**

Analisar as ações e aplicações da política e dos direitos às pessoas idosas, frente aos desafios enfrentados pelas pessoas idosas na Paraíba.

**OBJETIVOS ESPECIFICOS**

- a) Discutir a intersetorialidade na execução das ações da política social para as pessoas idosas, assim como do protagonismo e da emancipação humana;
- b) Propor ações intersetoriais e articuladas com entidades e/ou organizações envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma a garantir a dignidade humana;
- c) Propor ações nos diferentes níveis de governo, visando a implantação e efetivação da Política da Pessoa Idosa;
- d) Propor mecanismos e instrumentos de captação de recursos para financiamento que garantam a efetivação do controle social e a execução das políticas públicas para as pessoas idosas;
- e) Incentivar a participação da comunidade no Controle Social.

**Artigo 5º**- A Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á na modalidade virtual, em conformidade com a Resolução nº 56, de 19 de maio de 2021, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em 25 de maio de 2021 no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2021.

**Artigo 6º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de junho de 2021.

*Joilma de Oliveira dos Santos*

**Joilma de Oliveira dos Santos.**  
**Presidente do CEDDPI-PB**

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento da Política de Assistência Social com prioridade para o Bloco da Proteção Social Básica, subsidiando os municípios nas ações de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

A **omissão Intergestores Bipartite - CIB/PB**, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011;

CONSIDERANDO suas características como instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2021, na modalidade remota.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional do Ministério da Saúde e a Declaração de Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba provocada pela pandemia do novo coronavírus, atualizado e complementado pelo Decreto Estadual nº 40.167 de 03 de abril de 2020, que orienta a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021 que atualiza e prorroga os decretos anteriores de reconhecimento do estado de calamidade pública em todo estado da Paraíba, decorrente da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 54 de 1 de abril de 2020, que aprova recomendações aos(as) gestores(as) de Assistência Social sobre a garantia dos serviços essenciais da Assistência Social, permanecerem em funcionamento durante a pandemia da Covid-19, e adoção de medidas que que resguardem a segurança e saúde profissionais e de usuários;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta CIB e CEAS nº 02 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) possibilitando a utilização de saldos remanescentes em contas do Cofinanciamento Estadual para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, reconhecendo o atendimento em conjunto com os municípios como estratégia ofertar às ações socioassistenciais de caráter emergencial.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Imunização não apresenta cobertura mínima de vacinação para população, prevalecendo níveis elevados de risco de contaminação e proliferação do novo coronavírus, classificando o Estado da Paraíba em níveis amarelo e laranja sinalizando a necessidade de permanecer as medidas de prevenção e combate da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que o aporte financeiro destinado aos municípios por meio do cofinanciamento estadual, amplia a capacidade de gestores municipais em fortalecer o Sistema Único de Assistência - SUAS nos territórios através da oferta de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, essenciais à proteção social de famílias e indivíduos.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Deliberar e pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual no âmbito da Proteção Social Básica, para os municípios que atendam aos pré-requisitos abaixo descritos: I - assinatura posterior do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual;

II - instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

IV - funcionamento do FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações;

Parágrafo Primeiro – O montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será partilhado para os 223 municípios em partes iguais, em uma única parcela, no valor de R\$ 22.421,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – As transferências deverão ocorrer para as contas da Proteção Social Básica, abertas de forma específica e para esse fim.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata o caput do Art. 1º integrarão o Bloco da Proteção Social Básica conforme disposto no Art. 63 da NOBSUAS/2012.

**Art. 3º.** Os recursos de que trata o Art. 1º poderão ser aplicados:

I - No âmbito da Proteção Social Básica:

a) nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução visando à oferta dos serviços;

b) na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, exceto combustível, despesas com transporte e locomoção, diária, contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física, taxas, impostos e tarifas bancárias, despesas administrativas (água, luz, alugel e telefone);

c) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos



humanos na área de assistência social;

Parágrafo único- Todas as despesas relativas aos recursos de que trata o caput do Art. 1º obrigatoriamente deverão ser feitas através da natureza de Pessoa Jurídica.

**Art. 4º.** O valor anual de referência para cofinanciamento estadual dos blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de abril de 2021.

*Carlos Tiberio L. Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0116/GS/SUPLAN

João Pessoa, 07 de junho de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

**DISPENSAR**, RENATA DE LUCENA TRINDADE MARTINS, Engenheira Civil, para Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.343-1, CPF 06907436450, da Obra de Construção da Sede da Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER), no Município de Itaporanga/PB, com vigência a partir desta data.

PORTARIA Nº 127/2021/GS

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga; Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA (MÓD.2) E.C.I. ADILINA DE SOUZA DINIZ, EM DIAMANTE/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 34/2020**, firmado com **BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

*Simone Cristina Coelho Guimarães*  
**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
 Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº103/2021/DS

João Pessoa, 07 de Junho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 511/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.029066/2016-3	GUILHERME AUGUSTO D ARAUJO CAVALCANTI	01748976699	TE0098320-9	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

\*Publicada no DOE do dia 15/04/2021

República por incorreção

PORTARIA Nº119/2021/DS

João Pessoa, 07 de Junho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo

9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 323/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.001274/2016-2	ALYSSON BARROS DE SOUSA	04184176903	330264-0	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008343/2016-2	ARNALDO GUEDES PEREIRA	00690513596	330113-3	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.007070/2016-0	CRYSTIAN WILLIAM VICENTE	04998551617	345807-0	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.001637/2016-2	NATHALIE LEITE PEREIRA	03040427292	330544-5	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

\*Publicada no DOE do dia 01/05/2021

República por incorreção

PORTARIA Nº 214/2021/DS

João Pessoa, 31 de Maio de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.006949/2021-9, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Averbar para efeito de implantação de tempo de serviço, o período adquirido de 150 dias de férias correspondente ao período aquisitivo de 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997 e 1997/1998, que não foram gozados, do servidor **MARCOS ANTONIO OLIMPIO DE QUEIROZ**, matrícula nº 0179-1, cujo cômputo deve ser em dobro, perfazer o total de **300 DIAS**, conforme Art. 88, II, "b", da Lei Complementar nº 39/1985, por ser o período referido anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 218/2021/DS

João Pessoa, 03 de Junho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0264/2021-CG, oriundo do 11º Batalhão de Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.008042/2021-6, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT - Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
526.817-6	TIAGO BRASILEIRO SILVA

**Art. 2º** - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 219/2021/DS

João Pessoa, 03 de Junho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no processo administrativo nº 00016.003749/2021-8 do Presidente da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 086/2021/DS;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Portaria nº 086/2021/DS, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Publique-se.

PORTARIA Nº 222/2021/DS

João Pessoa, 03 de Junho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 - Art. 3º - Abono Permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.003563/2021-2	ANTONIO RIALTOAN DE ARAUJO	3933-1
00016.005166/2021-9	DELOSMAR ENEAS COSTA	3993-4

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 223/2021/DS

João Pessoa, 03 de Junho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



**TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e mediante parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.005754/2021-2	FRANCISCO ALEXANDRE BERNARDO DE ALBUQUERQUE	3609-9	C	D	203/2021

**PORTARIA Nº 228/2021/DS**

**João Pessoa, 04 de Junho de 2021.**

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.005431/2021-3, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Averbear para efeito de implantação de tempo de serviço, o período adquirido de 20 dias de férias correspondente ao período aquisitivo de 1995/1996, prescritas e não gozadas, em dobro, correspondendo a **40 dias**, e ainda transformar os **33 dias** referente ao período da licença especial do 1º decênio, período compreendido entre 1983/1993, em dobro, correspondendo a **66 dias**, somando o total de **106 dias**, para o servidor **MARCOS ANTONIO OLIMPIO DE QUEIROZ**, matrícula nº 0179-1, conforme Art. 88, II, “b”, da Lei Complementar nº 39/1985, por ser o período referido anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Polícia Militar da Paraíba

**Portaria nº 0128/2021/GCG-CG**

**João Pessoa-PB, 08 de junho de 2021.**

**Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Requerimento Pessoal nº 002/2021, datado de 31 de maio de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 0325/2021-P/1, datado de 31 de maio de 2021, **RESOLVE:**

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de junho de 2021, o Cabo PM Matrícula 524.966-0, Alessandro Marcelo Gurjão Padilha, casado, classificado no 2º BPM, filho de Arlindo Alvares Padilha Júnior e de Maria de Fátima Gurjão, nascido no dia 09/12/1988 (nove de dezembro mil novecentos e noventa e oito), natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 02/03/2009 (dois de março de dois mil e nove). O referido Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 21 de abril de 2021.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

FULLER DE ASSIS CHAVES - C&QOC  
Comandante-Geral

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

**Portaria nº 0005/2021**

**Cabedelo, (PB) 10 de Junho de 2021.**

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de Fevereiro de 2019, e em conformidade com a Art. 10 da Lei nº 6.523 de 11 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007.

Resolve:

1) Designar os servidores **Ana Ferreira de Lima Ramalho, Matrícula n.º 087.077-3; Maria do Socorro Maia Lima Guedes, Matrícula n.º 076.202-4; José Marciano Mendes de Araújo, Matrícula n.º 99.710-2**, para sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão Especial de Licitação do PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

2) Ficam nomeados como membros substitutos da referida comissão os Servidores **Eduardo Vicentim, Matrícula n.º 166.128-1; José Wilson Lopes de Albuquerque Matrícula n.º 187.146-3 e James Leão de Oliveira, Matrícula n.º 188.645-2.**

- 3) Revogam-se todas as determinações em sentido contrário.
- 4) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Omeiz Jozilma de Lima  
Coordenadora Geral  
Projeto Cooperar

## Universidade Estadual da Paraíba

**RESENHA/UEPB/GR/0067/2021**

A Vice-Reitora, no exercício da reitoria da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.006828.2021-92	Danielle Franklin de Carvalho	1.25269-3	0614/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública – PPGSP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.006828.2021-92	Carla Campos Muniz Medeiros	1.23711-0	0615/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública – PPGSP, por um período de 02 (dois) anos, acumulando com a função de Presidente da Junta Médica, sendo o segundo semestre para a UEPB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.008653.2021-58	Virginia Rossana Brito Vieira	1.21145-5	0616/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CLÍNICA, símbolo NDC-3, da Clínica Escola de Enfermagem – CCEBS.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.008265.2021-77	Polyana Santos Cavalcante	1.05563-7	0619/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado Profissional de Formação de Professores – CEDUC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.008183.2021-22	Francineide de Sousa Laurindo	1.05411-4	0620/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT – CCT.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.008798.2021-59	Luiza Almeida Porcaro	1.06770-2	0617/2021	Exoneração de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3 da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.005729.2021-93	Kalinka Walderia Almeida Meira	7.26442-6	0621/2021	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
12345.006285.2021-11	Roberta Moraes da Silva	4.02015-4	0622/2021	Determinar a flexibilidade de horário, fixando que as viagens realizadas pela servidora não excedam 02h30min (duas horas e trinta minutos) e 200 km (duzentos) de distância, considerando o que disciplina o artigo 93 da Lei Complementar nº 58/2003.	Artigo 93 da Lei Complementar nº 58/2003.
12345.008370.2021-14	Josefa Thayamma Andrade dos Santos	7.02728-8	0623/2021	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CENTRO, símbolo NAS-4, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.008370.2021-14	Josefa Thayamma Andrade dos Santos	7.02728-8	0624/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura Plena em Física – CCEA – Câmpus VII.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.008371.2021-51	Noemia Climintino Leite	4.02667-3	0625/2021	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura Plena em Física – CCEA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.008371.2021-51	Noemia Climintino Leite	4.02667-3	0626/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CENTRO, símbolo NAS-4, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA – Câmpus VII.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.003704.2021-55	Matheus Nóbrega de Medeiros	7.06919-7	0627/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA. – Câmpus VII.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.008937.2021-44	Andreza Bezerra dos Santos	1.05459-4	0628/2021	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Enfermagem – CCEBS – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.008782.2021-46	Kiara Maria Adeline Dias	1.06920-9	0629/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 10 de junho de 2021.

Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca  
Vice-Reitora no exercício da reitoria

## PBPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0371**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001784-21, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **075.761-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO EM 04/06/2021**

João Pessoa, 21 de Maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0383**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003275-20, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA CRISTINA RABELO LOUREIRO**, no cargo de **Professor Doutor D DE**, matrícula nº **1.20831-4**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO EM 04/06/2021**

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 436**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0719-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NICOLE DE OLIVEIRA CASADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **NATANAEL CASADO DA SILVA**, matrícula nº. **072.084-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 437**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3764-20**,

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA JÚNIOR**, beneficiário do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, matrícula nº. **062.461-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 438**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1813-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALVES DE ARAUJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ALVES DE ARAUJO**, matrícula nº. **468.751-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 439**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5612-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SENISE SOBREIRA**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA GILDETH SOBREIRA**, matrícula nº. **2.177-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 441**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2394-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FLORISA RAMOS BEZERRA DA SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. **134.025-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 442**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2075-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SONIA MARIA FRADE DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VANDUÍ LEANDRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **611.615-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 443**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2076-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SONIA MARIA FRADE DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VANDUÍ LEANDRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **065.614-3**,

com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 444**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1718-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LETÍCIA RAMALHO DE SALES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MODESTO DA SILVEIRA JUNIOR**, matrícula nº. **521.553-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 445**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2403-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HERIBERT GERMANO ALVES**, beneficiário da ex-servidora falecida **NEIDE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES**, matrícula nº. **066.420-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 446**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1663-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SERGIO MACEDO DE ARAUJO**, beneficiário da ex-servidora falecida **RUTHLENE GOMES DE ANDRADE ARAUJO**, matrícula nº. **161.972-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 447**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2437-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ DO PATROCÍNIO CARNEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **CLÉA GURJÃO CARNEIRO**, matrícula nº. **064.956-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 448**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2436-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ DO PATROCÍNIO CARNEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **CLÉA GURJÃO CARNEIRO**, matrícula nº. **323.338-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 449**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1787-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIA MARIA SUASSUNA CARNEIRO LUCIO**, beneficiária do ex-servidor falecido **GEORGE SABOIA MARINHO LUCIO**, matrícula nº. **138.158-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 451**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0077-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GUSTAVO JOSÉ BATISTA BRITTO QUEIROZ**, beneficiário do ex-servidor falecido **EMANUEL FABIAN FURTADO DE QUEIROZ**, matrícula nº. **470.534-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 454**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1540-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA NAZARÉ GONDIM NEPOMUCENO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ZÉLIO PEREIRA NEPOMUCENO**, matrícula nº. **070.030-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 456**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1205-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA EDUARDA BRAGA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO**, matrícula nº. **135.526-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 459**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5335-20**, **RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 092, publicada no D.O.E. em 16/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDMILSON BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. **068.794-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 460**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6253-20**, **RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 091, publicada no D.O.E. em 13/02/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA THEREZA LACERDA DE CASTRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADERALDO LACERDA DE CASTRO**, matrícula nº. **270.220-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBPREV**

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 159

João Pessoa, 8 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0109/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.2) E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. FRANCISCO MARTINIANO DA ROCHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB, ORÇADO EM R\$ 97.492,92, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC-2021/00342.;

**RESOLVEM :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00816	97.492,92
<b>TOTAL</b>											<b>97.492,92</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Simone Cristina Coelho Guimarães  
Diretora Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.008.374-3	664.123-7	ADRIANO SANTANA DA SILVA
02	21.008.376-0	664.081-8	ELIANE DA SILVA ANDRADE
03	21.008.377-8	664.163-6	FELIPE GUILHERME VASCONCELOS DO NASCIMENTO
04	18.030.283-3	144.702-5	OSMAR BATISTA DE SOUZA
05	21.003.032-1	913.555-3	WALDEFÂNIA SILVA FARIAS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba****EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****ASSUNTO: Procedimento Administrativo****ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica****FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator**

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º Inciso II e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar recurso do indeferimento do recurso a JARI nos autos do processo abaixo relacionado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	PEDRO ANTONIO LIMA DE HOLANDA MARQUES	00016.006235/2015-3	055953144-53	321435-4	277§3	12 meses
02	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	00016.032397/2015-4	005589359-47	420281-4	277§3	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

**ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO**  
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****ASSUNTO: Procedimento Administrativo****ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica****FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator**

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º Inciso II e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar recurso do indeferimento do recurso a JARI nos autos do processo abaixo relacionado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	Ana Carolina Ramalho Carneiro Maciel	00016.000666/2015-9	05765051573	333193-3	277§3*	12 meses
02	João Henrique Barros Cavalcante	00016.033568/2015-5	02688843862	350672-3	277§3*	12 meses
03	Thiago Gonçalves Toledo de Santana	00016.012007/2014-9	04370787739	312840-0	165	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

**ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO**  
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****ASSUNTO: Procedimento Administrativo****ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica****FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator**

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 4º, Inciso I, 19º, Inciso I e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação, devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO CASSAÇÃO
01	BRAULIO MENEZES LEITE	00016.003066/2020-4	02111871129	T203401824	Art. 162-II	2 anos
02	EDSON SILVA JUNIOR	00016.003077/2020-2	03919579327	T193692147	Art. 162-II	2 anos
03	ERNANE DE ARAÚJO VIEIRA	00016.015824/2019-0	03848884878	T184017587	Art. 162-II	2 anos
04	IRANEWTON MARINHO DE CARVALHO CHAVES	00016.003069/2020-8	02410258128	T205990754	Art. 162-II	2 anos
05	JOSÉ AUGUSTO MORAES MARTINS GARCIA	00016.003022/2020-1	03503223834	T206616635	Art. 162-II	2 anos
06	JOSÉ AUGUSTO MORAES MARTINS GARCIA	00016.003058/2020-0	03503223834	T203162358	Art. 162-II	2 anos
07	JOSENILDO AMORIM CUNEGUNDES	00016.023555/2019-2	03161935060	T198465173	Art. 162-II	2 anos
08	PAULO RICARDO LUCENA DE VASCONCELOS	00016.003072/2020-0	03215840702	T205783511	Art. 162-II	2 anos

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

**ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO**  
Diretor Superintendente**Loteria do Estado da Paraíba****NOTIFICAÇÃO**

LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

**NOTIFICAÇÃO 006/2021  
NOTIFICAÇÃO NOTA CIDADÃ 006/2021****RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 16º SORTEIO DO PROGRAMA “NOTA CIDADÃ”  
CONTEMPLADOS NO CONCURSO No. 018 – JUNHO/2021**

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos Contemplados no **18º sorteio (JUNHO – 2021)** denominado “Nota Cidadã” com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual No. 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019.

**DADOS DO SORTEIO**

	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
1º	RS2.000,00	044551	039.***.***	LUIZ CESAR BARBOSA DOS SANTOS
2º	RS2.000,00	99413	806.***.***	MARILDA RODRIGUES ECHEVESTE
3º	RS2.000,00	74559	052.***.***	ELISON PEREIRA DA SILVA
4º	RS2.000,00	139387	008.***.***	AVANI CAVALCANTI DO PRADO
5º	RS2.000,00	93020	022.***.***	FLAVIO CESAR DIONISIO FERREIRA
6º	RS2.000,00	91123	811.***.***	JOSE DARIO GUIMARAES
7º	RS2.000,00	013228	032.***.***	GILBERTO LUCIANO BISPO DE LIMA
8º	RS2.000,00	102975	060.***.***	FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI
9º	RS2.000,00	022246	096.***.***	ANA PAULA HENRIQUE CAVALCANTE
10º	RS2.000,00	84167	771.***.***	EDILSON NASCIMENTO SILVA
11º	RS2.000,00	047551	568.***.***	ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
12º	RS2.000,00	135375	089.***.***	ROSEANE DE ALCANTARA ISIDRO
13º	RS2.000,00	141439	071.***.***	MARILIA DOMINGUES TRAVASSOS
14º	RS2.000,00	109286	138.***.***	JESSICA VITORIA DA SILVA LIMA
15º	RS2.000,00	122546	075.***.***	RAIF LIMA PEREIRA
16º	RS2.000,00	031337	012.***.***	ANTONIO MARCOS MOUZINHO DA SILVA
17º	RS2.000,00	78713	065.***.***	VANESSA MOURA DOS SANTOS SOARES
18º	RS2.000,00	156064	058.***.***	JULYANA BRAZ DE MEDEIROS BRITO
19º	RS2.000,00	63760	011.***.***	EDVAN FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA
20º	RS2.000,00	035517	953.***.***	ELIANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
Especial	RS 20.000,00	79626	062.***.***	HERCILIO DE OLIVEIRA RAMOS NETO

João Pessoa, 10 de junho de 2021

**Francisco Petrônio de Oliveira Rom**  
Superintendente da LOTEP**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA - ESP/PB  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO****RESULTADO FINAL DO PSS  
EDITAL 06/2021DA ESP/PB**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB), no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FACILITADOR CONTEUDISTA**, conforme Edital 06/2021 do ESP/PB, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de maio de 2021.

**LISTA EM ORDEM DECRESCENTE DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO PSS**

Nº	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
01	IONALY GOMES DE ARAÚJO	69,3	APROVADO(A)
02	LUCIANA MOURA MENDES DE LIMA	66,4	APROVADO(A)
03	FRANCISCO AUBER PERGENTINO VIEIRA	61,9	APROVADO(A)
04	PAULA BENVINDO FERREIRA	59,8	CLASSIFICADO (A)
05	LÚCIA MAGNÓLIA ALBUQUERQUE SOARES DE CAMARGO	58,6	CLASSIFICADO (A)
06	MAYRLA LIMA PINTO	58	CLASSIFICADO (A)
07	ELYSSAMA ALVARENGA TERTO VIEIRA RAMALHO	56,0	CLASSIFICADO (A)
08	RÁVILA SUÊNIA BEZERRA DA SILVA	54,5	CLASSIFICADO (A)
09	LAÍSA VILAR CORDEIRO	50,6	CLASSIFICADO (A)
10	CHARLES CALDAS SILVA	50,5	CLASSIFICADO (A)



11	LAIANY ERIKA ARRUDA ROQUE CARREIRO	47,8	CLASSIFICADO (A)
12	FÁBIO BARBOSA DE SOUSA	41,0	CLASSIFICADO (A)

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

### Comissão do Processo Seletivo- ESP/PB

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES-PB) ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP/PB)

### EDITAL 007/2021 DA ESP-PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB), localizada na Av. Dom Pedro II, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-440, visando necessidade de elevar o nível de profissionalismo e excelência dos profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento da Covid-19 e qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades, TORNA PÚBLICO a realização de seleção para Bolsa de: 1) Docentes Especialistas em Medicina Intensiva; 2) Docentes fisioterapeutas com experiência em UTI; 3) Docentes enfermeiros com experiência em UTI; 4) Pontos focais de hospitais da rede estadual, conforme regras estabelecidas neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Processo Seletivo Simplificado referente a Bolsa de: **1) Docentes Especialistas em Medicina Intensiva; 2) Docentes fisioterapeuta com experiência em UTI; 3) Docentes enfermeiro com experiência em UTI; 4) Pontos focais de hospitais da rede estadual;** para atender, quando convocados, às demandas da Escola de Saúde Pública do Estado da Paraíba (ESP/PB).

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A seleção, será regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública da Paraíba, e coordenada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da ESP-PB e /ou SES-PB especialmente designado para este certame por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.2 A ESP/PB não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos servidores de banda larga, conexões 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da ESP/PB e computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quantitativo de bolsas por área de atuação, nível de escolaridade, carga horária, respectivos valores e vagas;

Anexo II – Atividades para cada área de atuação;

Anexo III – Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, a ser assinada por todos os candidatos;

Anexo IV – Etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo V - Quadro de pontuação referente à Análise Curricular, Carta de Intenção e Entrevistas;

Anexo VI – Hospitais e vagas para ponto focal;

2.4 A presente seleção será utilizada para convocar participantes, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, por ordem de classificação, para atenderem aos objetivos previstos no item 1, deste Edital.

2.5. O resultado final terá validade de 03 (três) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.6. As bolsas que, porventura, forem outorgadas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, serão pagas pelo período de 06 (seis) meses.

2.7. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) no âmbito da Administração Pública.

2.8 Poderão participar da presente seleção, os interessados que atendam ao Perfil, a Formação e os Requisitos a que o participante concorrerá, exigidos no Anexo I e Anexo II deste Edital, bem como a disponibilidade de carga horária conforme exigida na apresentação da Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, Anexo III, sob pena de desclassificação, caso não sejam comprovados.

2.9 As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atividades e/ou interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e dos projetos e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, bem como, pelo cancelamento ou pela conclusão do projeto ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) no âmbito da Administração Pública.

2.10. O financiamento das bolsas está condicionado à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança ou durante o exercício financeiro, desde que integrem o mesmo Projeto (mesmo objeto) e haja previsão no plano de aplicação.

#### 3. DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades dos bolsistas estão previstas no Anexo II deste Edital.

3.2. Além das atividades, previstas no Anexo II deste Edital, os participantes classificados, quando convocados, poderão participar de outras não previstas no referido Anexo.

#### 4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS BOLSAS

4.1 O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

- Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº70.436 de 18 de abril de 1972;
- Gozar dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
- Possuir os requisitos de formação acadêmica (perfil, formação e requisitos) referente ao perfil que o participante concorreu, prevista no Anexo I;
- Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
- Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;
- Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido

nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

k) Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário; e l) Estar devidamente inscrito em seu Conselho Regional Profissional (quando necessária comprovação).

4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2. O participante selecionado deverá entregar ao ESP/PB, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados neste Edital, podendo, ainda, por ocasião da convocação e por interesse da ESP/PB, apresentar outros documentos necessários para a implantação da bolsa, sob pena de eliminação, caso o participante não os comprove no ato de outorga.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/EC8QeATGZNajUKsZ5>, das 08h do dia 12 de junho de 2021 até às 18h do dia 19 de junho de 2021.

5.3.1. A ESP/PB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4. No ato da inscrição, o participante deverá escolher uma única Área de Atuação, conforme Anexo I, não podendo, após o encerramento do período de inscrições, mudar as opções (área de atuação e perfil) previamente escolhidas.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

a) Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V), para todas as áreas de atuação;

b) Carta de intenção, apenas para as atividades de Ponto focal de hospitais da Rede Estadual.

c) Comprovante de título da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), apenas para a atividade docente de medicina intensiva.

d) Comprovante de experiência na assistência ao paciente COVID 19 de, ao menos, um ano, para as atividades docentes de fisioterapia e enfermagem.

e) Carta de indicação da chefia imediata, para as atividades de Ponto focal de hospitais da Rede Estadual.

5.6. A confecção da carta de intenção, nos termos da alínea 'd' do item 5.5, deve seguir a seguinte formatação:

a) máximo de 02 (duas) laudas;

b) margem superior: 3 cm; e margem inferior: 2 cm;

c) Margem direita: 3 cm; e margem esquerda: 2 cm;

d) Fonte: Times New Roman tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e alinhamento: justificado.

e) Formato: PDF.

5.6.1. Documentos fora dos padrões constantes nas alíneas do item 5.6 não serão considerados, recebendo pontuação 0 (zero).

5.7. Os documentos necessários para comprovar o Currículo Lattes Atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V) devem ser anexadas ao formulário de inscrição, em anexo único.

5.8. No ato de inscrição, o candidato a atividade de Ponto focal de hospitais da Rede Estadual deverá optar pelo hospital de referência que irá atuar (anexo VI).

5.9. Se o participante graduou-se, ou obteve seu certificado de escolaridade no exterior, este deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5.10. A ESP/PB não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.11. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.12. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.

5.13. O participante deverá obter o Edital desta seleção, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do ESP/PB (<https://esppb.wordpress.com>).

A ESP/PB NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO, REALIZADOS EM OUTRO SÍTIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

#### 6. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

6.1. Às pessoas portadoras de necessidades especiais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas para as áreas de atuação com número de vagas superior a 5 (cinco).

6.2. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa portadora de necessidades especiais;

b) Anexar no formulário laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

6.3. A deficiência não deverá ser incompatível com as atividades a serem exercidas. A possível incompatibilidade da deficiência com a atividade a ser exercida, será declarada pela Junta Médica indicada pela SES/PB, perdendo o candidato o direito de assumir a bolsa.

#### 7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada conforme as Etapas Avaliativas contidas no anexo IV.

7.2. O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, nos termos do anexo IV, será eliminado do Processo.

7.3. As análises de Currículo Lattes, Carta de Intenção e Entrevistas têm caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme Quadro de pontuação previsto no Anexo V.

7.4. Serão eliminados os participantes que deixarem de apresentar alguma documentação comprobatória do Currículo Lattes no ato da inscrição ou não comparecer à entrevista (em cargos que houver essa etapa avaliativa).

7.5. Serão eliminados os participantes que enviarem a Declaração de Disponibilidade e Compromisso



de Bolsista fora do padrão estabelecido no modelo apresentado, não enviarem eletronicamente, ou que enviarem a solicitação de emissão fora do prazo determinado.

7.6 Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas no anexo IV.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do ESP/PB (<https://esppb.wordpress.com>).

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação, da homologação final das inscrições, bem como do resultado preliminar das etapas de avaliação constantes nos itens 7 e 8 do edital.

9.2. O recurso deverá ser interposto, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/MsfYgyiqf7wBtvUEA>

9.3. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente.

9.4. A ESP/PB não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/MsfYgyiqf7wBtvUEA>, ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo (Intempestivo) de 02 (dois) dias úteis não será aceito.

9.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo participante, sendo a banca soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9.9. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, de outro participante, falar a respeito de algum participante e nem razões idênticas às de outro participante.

9.10. Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor despreze a Banca Avaliadora e a ESP/PB;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

9.12. O participante terá acesso, por meio do endereço eletrônico no endereço eletrônico: do portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do ESP/PB (<https://esppb.wordpress.com>), aos resultados de seus recursos.

## 10. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

10.2. Após o julgamento dos recursos administrativos, serão considerados aprovados os participantes classificados, conforme o item 7 deste Edital.

10.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.4. A homologação e convocação serão feitas por ato, EXCLUSIVO, da ESP/PB.

10.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no DOE-PB, bem como no endereço eletrônico: do portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do ESP/PB (<https://esppb.wordpress.com>).

10.6. A ESP/PB poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

10.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

## 11. DAS CONVOCACÕES

11.1. Os participantes classificados serão convocados, oportunamente, para assumirem as bolsas.

11.1.1. A ESP/PB convocará os participantes, oportunamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP/PB por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

11.1.2. Sem prejuízo do item 11.1.1, a ESP/PB divulgará a convocação dos aprovados por meio do endereço eletrônico: do portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do ESP/PB (<https://esppb.wordpress.com>).

11.1.2.O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11.2. Quando convocado, os participantes deverão enviar os documentos listados abaixo para o e-mail indicado pela ESP/PB:

- RG (frente e verso);
- CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de pós-graduação na área da Saúde;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco.

11.3. Caso o participante, ou o seu procurador legal, não cumpra com as exigências contidas no subitem 11.2, este estará desconvocado e será eliminado do certame.

11.4 Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar um plano de trabalho, conforme orientação do ESP/PB. Sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

11.5 A bolsa será ofertada pelo período de 06 (seis) meses.

11.6. A seleção dos candidatos gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

## 12. DO CRONOGRAMA

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	12/06/2021 a 19/06/2021
Homologação das Inscrições	21/06/2021
Recurso à homologação das Inscrições	22/06/2021
Homologação final das inscrições e convocação para entrevistas	24/06/2021
Entrevistas	25/06 e 29/06
Resultado preliminar	30/06/2021
Recursos ao resultado preliminar	01/07/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	03/07/2021

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no do endereço eletrônico: do portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do ESP/PB (<https://esppb.wordpress.com>).

13.2 O ESP/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital apenas poderão ser feitas por meio de outro Edital.

13.5 O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atividades constantes da área de atuação, conforme o anexo II.

13.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela ESP/PB, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação no DOE.

13.8 O ESP/PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução dos Programas.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO BOLSISTA, NÍVEL, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA

ESPECIFICAÇÃO DO BOLSISTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (R\$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VAGAS PCD
				DE VAGAS	DE VAGAS POR CARGO	
1) Docentes Especialistas em Medicina Intensiva;	20h	2.500,00	Graduação em medicina, Título da AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira).	6	6	-
2) Docente fisioterapeuta com experiência em UTI	20h	1.800,00	Graduação em Fisioterapia, Pós graduação em Fisioterapia ou experiência em UTI de pelo menos 5 anos.	3	3	-
3) Docente enfermeiro com experiência em UTI;	20h	1.800,00	Graduação em Enfermagem, Pós graduação em Enfermagem ou experiência em UTI de pelo menos 5 anos.	1	1	-
4) Pontos focais de hospitais da rede estadual	20h	1000,00	Graduação na área da saúde, com experiência comprovada de pelo menos 5 anos em UTI.	18	20	2

## ANEXO II

### ATIVIDADES PARA CADA BOLSISTA

BOLSISTA	ATIVIDADES
1) Docentes Especialistas em Medicina Intensiva;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar treinamentos específicos em temas satélites em atividades síncrona e gravada;</li> <li>Realizar apoio em discussão de Casos Problema Reais apresentados por especialistas e pelas equipes dos serviços em encontros síncronos;</li> <li>Discussão síncrona com equipe de especialistas de casos em atendimento;</li> <li>Disponibilizar plantão de dúvidas online de 2 horas semanais.</li> </ul>
2) Docente fisioterapeuta com experiência em UTI;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar treinamentos específicos em temas satélites em atividades síncrona e gravada;</li> <li>Realizar apoio em discussão de Casos Problema Reais apresentados por especialistas e pelas equipes dos serviços em encontros síncronos;</li> <li>Discussão síncrona com equipe de especialistas de casos em atendimento;</li> <li>Disponibilizar plantão de dúvidas online de 2 horas semanais.</li> </ul>
3) Docente enfermeiro com experiência em UTI;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar treinamentos específicos em temas satélites em atividades síncrona e gravada;</li> <li>Realizar apoio em discussão de Casos Problema Reais apresentados por especialistas e pelas equipes dos serviços em encontros síncronos;</li> <li>Discussão síncrona com equipe de especialistas de casos em atendimento;</li> <li>Disponibilizar plantão de dúvidas online de 2 horas semanais.</li> </ul>



4) Pontos focais de hospitais da rede estadual.	Organizar e articular os profissionais dos serviços participantes inscritos no programa;
	Apoiar em nível local a estrutura necessária à participação dos inscritos no curso; Reunir-se uma vez por semana com a equipe de coordenação para avaliar e encaminhar as necessidades da formação;
	Desenvolver atividades teórico-práticas com os profissionais dos serviços de sua referência;
	Criar fóruns de discussão temáticas fazendo relação com os conteúdos abordados nas atividades teórico-práticas;
	Acompanhar os estudantes vinculados ao seu serviço de referência na plataforma moodle;
	Elaborar Relatório das atividades locais de acordo com modelo disponibilizado pela coordenação do projeto.

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, domiciliado(a) à rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/PB, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para realizar as atividades atribuídas ao bolsista DOCENTE / PONTO FOCAL.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO IV  
ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

BOLSISTA	ETAPAS AVALIATIVAS
Docentes de medicina, fisioterapia e enfermagem.	Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico; Avaliação da Carta de intenções; Entrevista.
Pontos Focais	Recebimento de Carta de indicação da Chefia imediata; Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico; Avaliação da Carta de intenções; Entrevista.

**ANEXO V  
BAREMAS DAS ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO**

**DOCENTES DE MEDICINA  
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (3,0 pontos por residência)	3	
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Médico Intensivista (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência na assistência à Covid 19 (2,5 pontos por semestre)	10	
Atuação como Docente (3,0 pontos por semestre)	15	
Atuação como Preceptor de Residência Médica na área específica (2,0 pontos por semestre)	10	
<b>Sub-Total</b>	<b>45</b>	
<b>Somatório da Pontuação</b>	<b>50</b>	

**DOCENTES DE ENFERMAGEM  
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	6	
<b>Sub-Total</b>	<b>6</b>	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação Terapia Intensiva (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência na assistência à Covid 19 (2,0 pontos por semestre)	14	
Atuação como Docente (Facilitador, Tutor ou professor de graduação ou pós) (2,5 pontos por semestre)	10	
Atuação em Gestão Hospitalar (Direção ou Coordenação de áreas) (2,0 pontos por semestre)	10	
<b>Sub-Total</b>	<b>44</b>	
<b>Somatório da Pontuação</b>	<b>50</b>	

**DOCENTES DE FISIOTERAPIA  
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	6	
<b>Sub-Total</b>	<b>6</b>	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA

Atuação Terapia Intensiva (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência na assistência à Covid 19 (2,0 pontos por semestre)	14	
Atuação como Docente (Facilitador, Tutor ou professor de graduação ou pós) (2,5 pontos por semestre)	10	
Atuação em Gestão Hospitalar (Direção ou Coordenação de áreas) (2,0 pontos por semestre)	10	
<b>Sub-Total</b>	<b>44</b>	
<b>Somatório da Pontuação</b>	<b>50</b>	

**PONTO FOCAL  
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Especialização na área afim (2,5 pontos por especialização)	5	
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação em UTI (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação UTI ((2,5 pontos por semestre)	20	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (3,0 pontos por semestre)	15	
<b>Sub-Total</b>	<b>45</b>	
<b>Somatório da Pontuação</b>	<b>50</b>	

**CARTA DE INTENÇÃO**

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
<b>Somatório da pontuação</b>	<b>50</b>	

**ENTREVISTAS**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Experiência em Unidade de Terapia Intensiva	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde e experiência no ensino	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
<b>Somatório da pontuação</b>	<b>50</b>	

**Média Final:**

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

**Cálculo da Média Final:**

$[(\text{Nota do currículo} \times 3,0) + (\text{Nota da Carta de Intenção} \times 2,0) + (\text{Nota da Entrevista} \times 5,0)]/10$

**ANEXO VI  
HOSPITAIS E VAGAS PARA PONTO FOCAL**

SERVIÇO	PONTOS FOCAIS
Hospital das Clínicas de Campina Grande	2
Hospital e Maternidade Frei Damião	2
Hospital Clementino Fraga	2
Hospital Regional de Cajazeiras	2
UPA Cruz das Armas	1
Hospital Regional de Patos	1
Hospital de Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	1
UPA Bancários	1
Hospital Metropolitanano	1
Hospital Municipal Pronto Vidua (João Pessoa)	1
Hospital Universitário Alcides Carneiro	1
UPA Oceania	1
Hospital Pedro I Campina grande	1
Hospital Regional de Piancó	1
UPA Celio Pires de Sa - Valentina	1
Hospital Municipal Santa Isabel	1
<b>Total</b>	<b>20</b>